

DECRETO Nº 40, DE 21 DE MARÇO DE 2021

Prorroga as medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 do Município frente as diretrizes estaduais, os Decretos 98/2020, 01/2021, 07/2021, 16/2021, 32/2021 e 37/2021, suspendendo parcialmente o atendimento ao público no Poder Executivo.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade preservação da saúde da comunidade frente o avanço da pandemia em curso (COVID-19), especialmente com a manutenção do sistema de saúde em equilíbrio com outros interesses da sociedade, enquanto vigente recomendações e normas de diversas autoridades públicas visando a redução da transmissão e efeitos do COVID-19, especialmente OMS, Ministério da Saúde e Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o aumento nas incidências de COVID-19, cumulado com a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-CoV2 no território estadual;

CONSIDERANDO o princípio de harmonia e cooperação entre os entes federados na superação de crises;

CONSIDERANDO o notado quadro de saturação do sistema público de saúde, sobretudo pela existência de considerável espera nos atendimentos de terapia intensiva,

DECRETA:

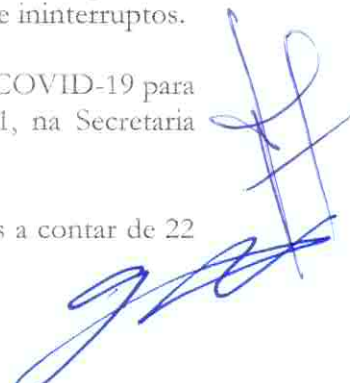
Art. 1º Ficam prorrogados todas as medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no Município, especialmente aquelas previstas nos Decretos municipais 98 de 2020, 01 de 2021, 07 de 2021, 16 de 2021, 32 de 2021, 37 de 2021 e alterações, **até o dia 31 de março de 2021.**

Parágrafo único. Reitera-se que é obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em todo território municipal, sobretudo em locais com reunião de mais de uma pessoa, tais como academias e locais de desporto individual, sob pena da incidência de multa e crime correlatos.

Art. 2º Fica parcialmente suspenso o atendimento ao público no Poder Executivo do Município, que só poderá ocorrer das 9 horas até às 15 horas de cada dia de expediente, preservada regular jornada de trabalho dos servidores, mantidos em expediente interno, sem prejuízo aos atendimentos de urgência, aos serviços essenciais e ininterruptos.

Art. 3º Fica convocada reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 para reavaliação deste Decreto, que realizar-se-á no dia 24 de março de 2021, na Secretaria Municipal de Saúde.

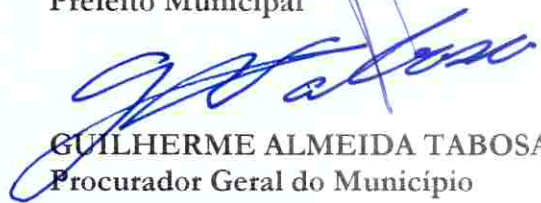
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 21 de março de 2021.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal



GUILHERME ALMEIDA TABOSA
Procurador Geral do Município